

- DA – PROCURADORIA JURÍDICA
- PARA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021.

A apreciação desta Procuradoria Jurídica para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do Art. 38 – Item VI da Lei de licitações e Contratos Administrativos, referente ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021** que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Consórcio nas mídias impressa do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado, que envolvam recursos estaduais, deste Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - Consid, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Da análise da documentação apresentada à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 denota-se:

O Responsável pelo Setor de Contabilidade informa a existência dos recursos orçamentários, conforme Art. 14º;

As cláusulas inseridas no **“Termo Contratual”** estão de acordo com o Art. 55; Há permissivo legal: Com efeito, o inciso II do Art. 25º combinado com o Art. 13º o inciso item III, configuram a **Inexigibilidade de Licitação** em casos de contratação de profissional especializado como o vertente.

Pelas razões acima se opina pela aprovação dos documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública. É o parecer.

Barreiras (BA), 15 de outubro de 2021.

Jeovânio Pereira dos Santos Almeida
Procurador Jurídico
OAB/50.702-BA